

Parecer nº 146/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0007156/2025-74

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental - URA Sul de Minas Coordenação de Análise Técnica - CAT	Parecer Único nº 146/2025 Data: 03/07/2025					
Parecer Único FEAM/URA SM - CAT nº. 146/2025							
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 117378115							
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 1642/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento					
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos						
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:					
Outorga de captação em curso de água	34158/2024	Sugestão pelo deferimento					
Autorização para Intervenção Ambiental - AIA	SEI!: 2090.01.00270172/2024-16	Sugestão pelo deferimento					
EMPREENDEDOR: André Augusto de Sousa	CPF: 062.412.736-20						
EMPREENDIMENTO: Areado Leilões Comércio e Exportação de Bovinos Ltda	CNPJ: 54.764.992/0001-52						
MUNICÍPIO: Areado - MG	ZONA: Rural						
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 21°23'25,55" S	LONG/X 46°09'12,40" W					
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
<input type="checkbox"/> INTEGRAL SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> USO					
BACIA FEDERAL: Rio Grande UPGRH: GD3 – Entorno do Reservatório de Furnas	BACIA ESTADUAL: Entorno do Reservatório de Furnas SUB-BACIA: Córrego São José						
CÓDIGO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	PARÂMETRO	UNIDADE	QUANTIDADE			
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	Nº de cabeças	cabeças	7.001			
Porte do empreendimento: Grande		Classe: 4					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:							
<ul style="list-style-type: none"> Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas. 							

EMPREENDEDOR: André Augusto de Sousa	CPF: 062.412.736-20
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Paulo H. Mafra - Engenheiro florestal	REGISTRO: CREA: 46.432/D, ART: MG 20243151933
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 355251/2024	DATA: 26/11/2024

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Graciane Angélica da Silva - Gestora Ambiental	1.286.547-3
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenador de Análise Técnica Sul de Minas	1.578.324-4
Anderson Ramiro de Siqueira – Coordenador de Controle Processual	1.051.539-3



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 03/07/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 03/07/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117189185** e o código CRC **A95125E0**.

Referência: Processo nº 2090.01.0007156/2025-74

SEI nº 117189185



1. RESUMO

Este Parecer Único visa subsidiar o julgamento pela Câmara Técnica de Agrossilvipastoris – CAP, acerca do pedido de Licença de Operação Corretiva - LAC2 Corretivo, para a atividade listada no Quadro 1, para a regularização ambiental do empreendimento **Areado Leilões Comércio e Exportação de Bovinos Ltda**, CNPJ nº 54.764.992/0001-52, Processo SLA nº 1642/2024.

Quadro 1: Atividades Objeto do Licenciamento Vinculadas ao PA 1642/2024.

ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)				
CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO E UNIDADE	QUANTIDADE	ESTÁGIO ATUAL DA ATIVIDADE
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	Nº de cabeças	7.001 cabeças	Fase de operação

O empreendimento formalizou processo de Licença de Operação Corretiva - LAC2 Corretivo, em 06/09/2024, junto à URA SM, tendo iniciado sua instalação em 17/04/2024.

Localizado no município de Areado, MG, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento é classificado como **classe 4** e instruído ao processo de regularização ambiental com apresentação de Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA).

Há incidência de critério locacional de **peso 1** pela localização em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, portanto, foi apresentado estudo específico pela interferência e medidas mitigadoras e de controle.

O empreendimento desenvolve a atividade de abrigar animais vivos (bovinos) para exportação, atividade denominada de quarentena. Os animais destinados à exportação serão reunidos e isolados no empreendimento, antes do embarque definitivo, onde estarão submetidos ao cumprimento dos requisitos sanitários do país importador, sendo destinados para abate (imediato ou engorda) ou para reprodução.

Toda intervenção em recurso hídrico no empreendimento encontra-se devidamente regularizada através de uma outorga de captação em curso de água cujo parecer está pelo deferimento.

O requerimento para intervenção ambiental, formalizado em 04/09/2024 via processo SEI nº 2090.01.0027072/2024-16, solicita autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, visando a instalação de estruturas como: canal; tubulação e motobomba, sendo a área de 0,0038 ha. Essas estruturas serão utilizadas para captação de água ao longo do curso d’água, afluente do Ribeirão São José.

A compensação pela intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa será de 0,1707 ha ao longo do curso d’água, afluente do Ribeirão São José.

Consta nos autos do processo o CAR da propriedade Fazenda São José, sendo a área total informada de 13,27 ha, área consolidada de 12,99 ha e a de Reserva Legal demarcada de 0,25 ha, o que corresponde a 1,92% da área total.

Durante a operação das atividades desenvolvidas no empreendimento ocorre geração de efluentes sanitários e industriais. O tratamento dos efluentes sanitários das duas casas e da área do armazém é realizado por meio de 3 biodigestores com destinação final em Sumidouro.



Os efluentes líquidos proveniente do lavador de veículos e equipamentos e do ponto de abastecimento são direcionados para caixa de sedimentação de sólidos suspensos; caixa separadora de água e óleo seguida de sumidouro.

Será gerado também efluentes líquidos na área do rodolúvio e para a mitigação dos impactos advindos da adição de quartenário de amônio a água de lavagem utilizada, que entra em contato com partes mecânicas dos veículos, contendo resíduos de óleos, graxas, barro e lama e fezes de animais, o empreendimento possui caixa de contenção, instalada adjacente ao rodolúvio, que se presta a conter e decantar os resíduos sólidos, evitando a contaminação do solo e água subterrânea. A água será eliminada por processo de evapotranspiração e não será lançada no solo ou curso hídrico.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos do empreendimento apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Diante do exposto, a Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva – LAC2 Corretivo do empreendimento **Areado Leilões Comércio e Exportação de Bovinos Ltda**, pelo período de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes propostas.

2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **Areado Leilões Comércio e Exportação de Bovinos Ltda** desenvolve a atividade de bovinocultura confinada na zona rural do município de Areado – MG.

Em 06 de setembro de 2024, foi formalizado na Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA Sul de Minas, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 1642/2024, na modalidade de Licença Ambiental de Operação em Caráter Corretivo - LOC.

A atividade desenvolvida pelo empreendimento, conforme redação na Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017 é “**G-02-08-9 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento**”, apresentando potencial poluidor geral **médio** e 7001 cabeças, porte **grande**, sendo **classe 4**.

Há incidência de critério locacional de peso 1 pela localização em Zona de transição da Reserva da Biosfera. Foi apresentado estudo relativo ao critério locacional.

Em 26/11/2024 foi realizada vistoria técnica no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 355251/2024, em 13/02/2025 foram requeridas informações complementares para subsidiar a análise do processo, e em 10/04/2025 foi solicitado prorrogação de prazo, sendo as informações apresentadas em 13/06/2025, no SLA, de maneira satisfatória.

Consta nos autos do processo a Certidão de regularidade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, alegando a conformidade da área e atividade do empreendimento em acordo com as Leis de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Prefeitura de Areado em 28/08/2024, Cadastro Técnico Federal, registro nº 8648870 e Certidão do Imóvel,



matrícula nº 25.412 tendo como proprietário a Areado Leilões Promoções e Eventos Ltda.

Foi apresentado o Contrato de Comodato de Imóvel Rural, tendo como comodante a Areado Leilões Promoções e Eventos Ltda e a comodatária a Areado Leilões Comércio e Exportação de Bovinos Ltda.

O documento técnico, Plano de Controle Ambiental – PCA e o Relatório de Controle Ambiental - RCA, que subsidiou a elaboração deste parecer é de responsabilidade do engenheiro florestal Paulo H. Mafra, CREA 46.432/D e ART: MG 20243151933.

A URA Sul de Minas considerou os estudos ambientais satisfatórios para avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento **Areado Leilões Comércio e Exportação de Bovinos Ltda** está localizado na Rodovia BR 492, km 152, S/nº, zona rural do município de Areado, nas coordenadas geográficas de referência S: 21°23'25,78" W: 46°9'11,86".

Está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, UPGRH GD 3 - Entorno do reservatório de Furnas e o curso d'água mais próximo é o Córrego São José.

O empreendimento desenvolve a atividade de abrigar animais vivos (bovinos) para exportação, atividade denominada de quarentena. Os animais destinados à exportação serão reunidos e isolados no empreendimento, antes do embarque definitivo, onde estarão submetidos ao cumprimento dos requisitos sanitários do país importador, sendo destinados para abate (imediato ou engorda) ou para reprodução.

A FIGURA 01 a seguir mostra a localização do empreendimento.



Figura 01: Localização do empreendimento e seu entorno. **Fonte:** Google Earth®.

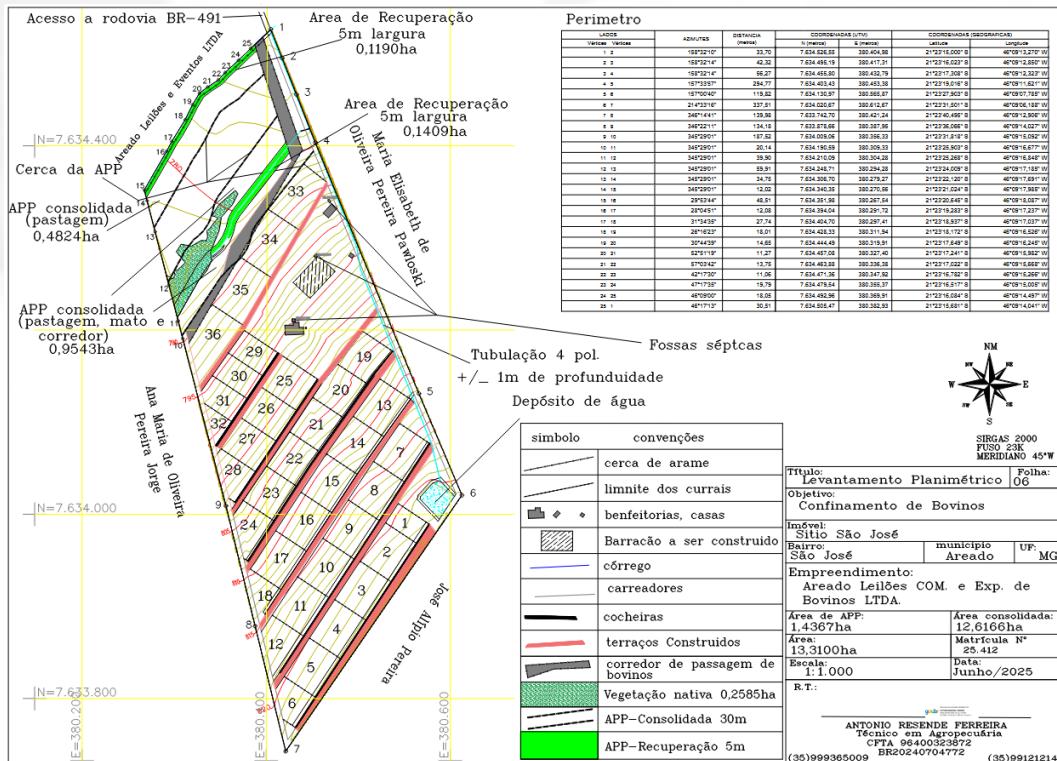


Figura 2 – Planta de uso e ocupação do empreendimento. **Fonte:** SLA.



O empreendimento conta com 10 funcionários fixos e 10 funcionários temporários. A infraestrutura presente no empreendimento são 2 pequenas residências para colaboradores, 36 baias para quarentena dos bovinos, 1 galpão para armazenamento de matéria prima para ração balanceada, 1 galpão para guardar equipamentos, ferramentas e materiais em geral e um reservatório de água.

A atividade de criação de gado em regime de confinamento demanda um grande volume de ração balanceada para os animais. Para atender essa demanda o empreendimento possui um galpão de ração balanceada cujas dimensões: 25mx40m (1000 m²), para consumo exclusivamente na atividade. Será realizado controle de pragas e roedores por uma empresa especializada, a ser contratada.

A operação dessa unidade será da seguinte forma:

- Recebimento: Recebimento de produtos a granel e depositados nas baias no interior do barracão. Esses produtos são: silagem de milho, caroço de algodão, núcleo, caroço de algodão, bagacinho de cana-de-açúcar, polpa cítrica, DDGs (subprodutos da destilação do álcool), melaço de seja e afins.
- Estocagem: Os produtos serão armazenados em baias dentro do depósito de ração;
- Moagem / Misturador: A moagem é do tipo fluxo contínuo; a mistura, transporte da ração balanceada será por meio vagão misturador acoplado no caminhão, que serve também para distribuição da comida nos cochos dos animais. Esse vagão misturador é dotado de balança digital, a qual disponibiliza quantidade certa que cada animal deve ingerir para seu devido crescimento.

Os equipamentos e veículos utilizados nas atividades do empreendimento são 1 caminhão, 2 tratores, 1 retroescavadeira, 1 motocicleta e 1 triciclo.

A empresa Areado Leilões Comércio e Exportação de Bovinos Ltda tem sua sede e desenvolve suas atividades do objeto do contrato social em uma gleba de terras com a área de 13,31 hectares, denominada Fazenda São José, localizada no município de Areado/MG, que é de propriedade da empresa Areado Leilões Promoções e Eventos Ltda, que por sua vez cedeu este imóvel para a empresa: Areado Leilões Comércio e Exportação de Bovinos Ltda a partir de um contrato de comodato celebrado entre as partes para que ela desenvolva as suas atividades. Pode ser observado pelos Contratos anexados aos autos do processo, que o Sr. André Augusto de Sousa é o representante legal de ambas as empresas, por este motivo foi quem representou todas as partes no contrato de Comodato.

A empresa Areado Leilões Comércio e Exportação de Bovinos Ltda e a empresa Areado Leilões Promoções e Eventos Ltda, apesar de serem do mesmo grupo econômico, com os mesmos sócios e representante legal, são empresas distintas, onde neste processo a empresa que pretende a licença ambiental utiliza o imóvel rural



via contrato de comodato. A figura abaixo demonstra a localização da Areado Leilões Eventos e Promoções Ltda em amarelo e da Areado Leilões Comercio e Exportação de Bovinos Ltda em azul.



Figura 3: Localização do empreendimento. Fonte RCA.

A infraestrutura de apoio ao empreendimento Areado Leilões Comércio e Exportação de Bovinos Ltda., é denominada de EPE – Estabelecimento de Pré Embarque.

O Estabelecimento de Pré-Embarque tem como principal atividade abrigar animais que passarão por regime de quarentena com objetivo de exportação. Consta no RAS, que o período de quarentena varia de acordo com o país importador. A capacidade da EPE é para abrigar até sete mil cabeças de bovinos. Os animais serão transportados até a Unidade de Pré – Embarque (EPE) por meio de caminhão gaiola terceirizado, estes portados de Guia de Trânsito Animal e NFEs. Após a entrada nessa Unidade é realizada a primeira etapa dos procedimentos, que consiste na passagem do caminhão pelo Arco Rodolúvio com objetivo de sanitização do veículo transportador, com produto desinfetante (amônia quaternária) autorizado pelo órgão competente (MAPA) com objetivo de eliminação de microrganismos.

A área de atomização da solução desinfetante do Arco Rodolúvio foi impermeabilizada, sendo realizado a construção de canaletas ligando até a caixa de recepção caso ocorra escoamento de efluentes residuais.

Foi apresentado nas informações complementares que o CB 30 TA, composto orgânico a base de quaternário de amônio cujo princípio ativo o cloreto de alquil dimetil benzil amônio também denominado de cloreto de benzalcônio é um produto com licença vigente junto ao MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária para uso



desinfetante para diversos fins, como hospitalares (saúde humana e saúde animal), inclusive para fins fitossanitários, de tratamento de água para consumo humano, conforme RDC – Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA 59.

Foi informado também que sob o aspecto ambiental não é considerado um produto perigoso, conforme sua Ficha FISPQ - Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos.

No caso em específico, o produto quaternário de amônio será utilizado na assepsia de caminhões de gado, sendo a dosagem de 10 ml do produto / 20 Litros de água. O sistema de aplicação é por pulverização automatizada da solução sanitizante (quaternário de amônio), a partir de gotas de tamanho médio, que permite a eficácia da cobertura total do veículo e melhor aproveitamento da solução. A sanitização ocorre a cada abertura de quarentena (entrada de bovinos), ou seja, neste período de 30 a 40 dias adentram 150 a 200 caminhões, quando é preparada para o Rodolúvio uma solução contendo 500 PPM de sanitizante (quaternário de amônio). Trata-se de uma concentração usualmente baixa, utilizada nestes tipos de equipamentos, entretanto há que se levar em consideração que a água, adicionada de quartenário de amônio, entra em contato com partes mecânicas dos veículos, contendo resíduos de óleos, graxas, barro e lama e fezes de animais. Neste caso a caixa de contenção, instalada adjacente ao rodolúvio se presta a conter e decantar estes resíduos, evitando a contaminação do solo e água subterrânea.

Posteriormente os animais serão desembarcados no curral de manejo específico, em fila indiana, onde passam pelo Pedilúvio de Passagem para promover a redução da carga de microrganismos patogênicos, como bactérias e fungos que podem causar infecções nos cascos.

Logo após a passagem pelo Pedilúvio de Passagem serão encaminhados ao piquete de adaptação denominado remanga de espera, onde será fornecido: água fresca e alimentação por um período aproximado de 02 horas. Neste momento serão observados pelo Médico Veterinário responsável dessa Unidade o estado de saúde geral dos animais. Os animais que apresentem algum tipo de lesão serão isolados e encaminhados à enfermaria para tratamento específico.

Após esta verificação pelo médico veterinário serão levados ao curral de manejo, onde tem capacidade para o manejo de 600 animais, neste curral de manejo existe um tronco de contenção, para melhor manejo e bem estar animal e também uma balança para pesagem dos animais para uma melhor formulação de sua dieta, simultaneamente será realizado a brincagem eletrônica dos lotes de animais (Identificação Eletrônica Individual) e cumprido o protocolo sanitário de entrada exigido pelo país exportador, e o protocolo exigido pelo país importador.



O Protocolo de Entrada consiste em vacina contra doenças respiratórias, vacina contra carbúnculo sintomático e vermifugação dos animais. Além da vacina os testes de brucelose e da tuberculose serão realizados pelo médico veterinário habilitado no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT). Os animais reagentes aos testes realizados durante a quarentena serão devidamente identificados e direcionados aos piquetes de isolamento, e mantidos rigorosamente afastados e sem contato com os demais animais aptos à exportação. Esperando o seu devido destino o abate sanitário sendo a eutanásia ou abate sanitário por um frigorífico devidamente acompanhado pelo órgão fiscalizador.

Finalizados os Protocolos de Entrada e a Identificação Eletrônica Individual os animais serão encaminhados a suas baías de hospedagem que consistem em espaços com capacidade aproximada de 200 animais. Cada baia possui cocho de alimentação, bebedouros com capacidade para um volume de 1.800 litros de água, sombrites e aspersão com água para maior conforto térmico. O consumo diário de água por bovino é em média 10% de seu peso vivo e consome uma média de 3% do seu peso vivo de matéria seca e ração.

A ração será distribuída através de caminhão nos cochos das baías do Estabelecimento de Pré-Embarque. Basicamente a ração é formulada pelo médico veterinário de acordo com as necessidades de cada animal por baia.

O empreendimento Areado Leilões Comércio e Exportação de Bovinos Ltda., realizará boa parte de suas atividades no empreendimento adjacente pertencente a Areado Leilões Eventos e Promoções, cuja atividade exercida é basicamente de leilões de bovinos.

A Areado Leilões Eventos e Promoções possui 3 Certidões de Dispensa de Licença Ambiental, uma para a atividade de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento - G-02-08-9, outra para sistema de abastecimento aéreo de combustíveis cuja capacidade total de armazenagem não ultrapasse 15 m³ e também para atividade que não se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 que é lavador de veículos.

Os dois empreendimentos vão utilizar o ponto de abastecimento, lavador de veículos, escritório, refeitório e currais.

O ponto de abastecimento possui capacidade instalada de 6.000 litros de óleo diesel, o tanque está apoiado sobre uma estrutura de concreto e dentro de uma bacia de contenção impermeável. A pista de abastecimento possui piso impermeável e canaleta que direciona todo o efluente que porventura caia sobre a pista para o sistema de tratamento de efluentes, composto por caixa de sedimentação de sólidos suspensos; caixa separadora de água e óleo seguida de sumidouro. O lavador de veículos possui piso impermeável, possuindo uma rampa que também serve para a



troca de óleo. Tanto a área de lavagem quanto a rampa possuem canaletas no seu entorno que direcionam todo efluente para uma caixa de sedimentação de sólidos suspensos; caixa separadora de água e óleo seguida de sumidouro.

Foi realizada pelo empreendimento através de informações complementares a caracterização do resíduo sólido proveniente da área do lavador de veículos e equipamentos e da área do ponto de abastecimento, conforme NBR 10004, tendo como resultado se tratar de **Resíduo Não Perigoso - Classe II A**.

4. ÁREAS DE INFLUÊNCIA DO MEIO FÍSICO

Conforme a figura abaixo, as definições das ADA (s); AID (s); e All (s), considerando-se os aspectos e impactos inerentes ao empreendimento foram o seguinte:

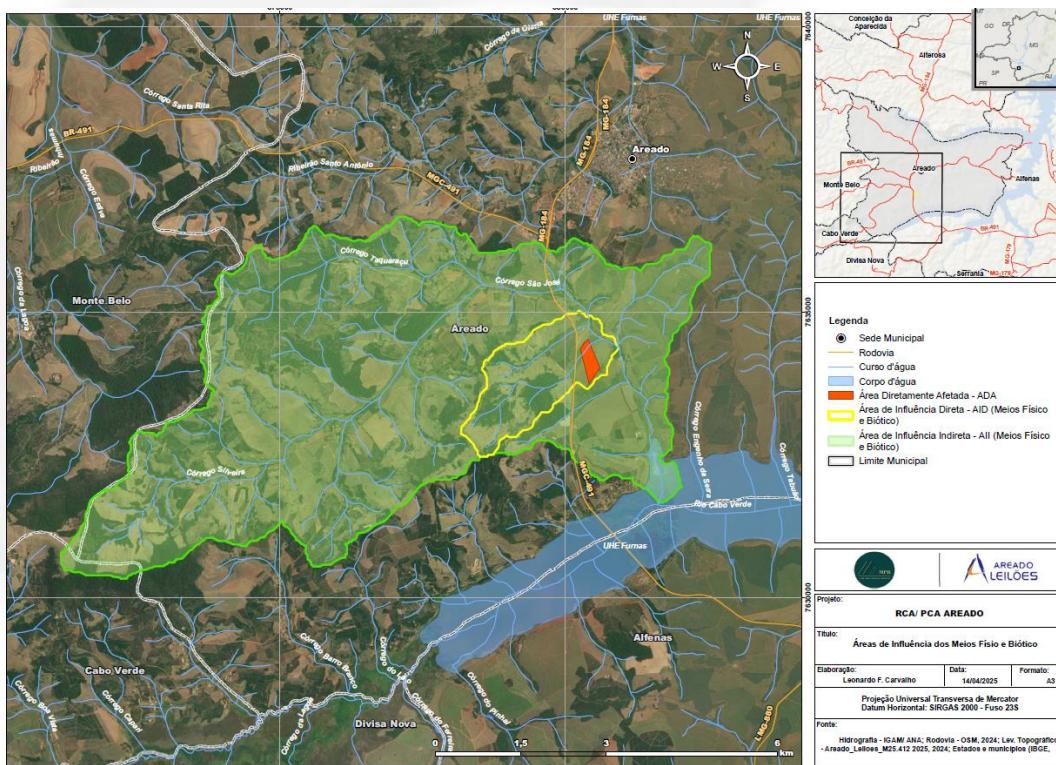


Figura 4: Áreas de Influência do Meio Físico. Fonte: SLA.

ADA: É considerada a Área da Propriedade Rural;

AID: Sob os Aspectos Físicos e Bióticos: Micro Bacias de Afluentes Diretos do Córrego São José;

- All: Sob os Aspectos Físicos e Bióticos: Bacia do Córrego São José;

- AID: Sob o Aspecto Socioeconômico: Setores Centenários da Mancha Urbana e Rural que Compreende a Propriedade – Censo IBGE – 2022.



5. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**; que há incidência de critério locacional devido ao empreendimento **Areado Leilões Comércio e Exportação de Bovinos Ltda** estar inserido na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.



Figura 5: Localização em zona de transição da Reserva da Biosfera. **Fonte:** IDE -SISEMA.

Na área onde o empreendimento está localizado não haverá supressão de vegetação nativa e a APP será recomposta de acordo com a legislação, não existem comunidades tradicionais ou atividades culturais e de coleta/extração e produção artesanal.

Tendo em vista que o empreendimento se encontra em operação e por não haver necessidade de supressão de vegetação nativa, conclui-se que a continuidade da operação não impacta diretamente à flora e fauna.

5.1 UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO

De acordo com a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE/Sisema, a área do empreendimento não está inserida no interior e /ou em zona de amortecimento de Unidade de Conservação. O empreendimento está a 23 km da APA Estadual da Bacia Hidrográfica do Rio do Machado e a 8 km da RPPN Fazenda Lagoa.

5.2 CAVIDADES NATURAIS

De acordo com a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE/Sisema, a área do empreendimento possui potencial de ocorrência de cavidades **baixo**.



5.3 FLORA

O município de Areado está localizado no Bioma Mata Atlântica e na área de influência do empreendimento destacam-se as seguintes fitofisionomias em ordem de predominância: Floresta Estacional Semidecidual Montana e Campo Cerrado.

A predominância da vegetação nativa existente é constituída por fanerófitos com gemas foliares protegidas da seca por escamas (catafilos ou pelos), tendo folhas adultas esclerófilas ou membranáceas deciduais. O grau de decidualidade, ou seja, a perda das folhas é dependente da intensidade e duração de basicamente duas razões: as temperaturas mínimas e máximas, e a deficiência do balanço hídrico. A porcentagem das árvores caducifólias no conjunto florestal, é de 20-50%.

A vegetação com melhores características de preservação e maior grau de conservação está sempre localizada nas encostas mais íngremes de morros e vales profundos componentes de cursos d'água.

A vegetação existente no empreendimento se restringe a alguns fragmentos isolados e descontínuos ao longo do Córrego São José.

A espécie arbórea encontrada na área foi a *Ocotea pulchella* conhecida popularmente como canelinha ou canelinha do brejo.

Na área não foi detectada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou protegidas por lei.

5.4 FAUNA

Apesar do intenso desmatamento e da substituição da vegetação nativa por pastagens e culturas agrícolas, a microrregião de Alfenas, onde encontra-se o município de Areado, ainda apresenta espécies da fauna características da Mata Atlântica e do Cerrado. Foi destacado algumas destas espécies:

- Jacu Guaçu ou Jacuaçu (*Penelope obscura*) é uma ave escura com crista parcial. É uma ave razoavelmente grande pois pode chegar a 75 centímetros e pesar pouco mais de 1.000 gramas. A caça ilegal tem diminuído as populações dessa espécie.

Uma curiosidade a cerca deste animal é que ele pode se alimentar de grãos de café que acabam fermentando em seu sistema digestório, a polpa é absorvida pelo animal, mas as sementes são liberadas nas fezes sendo coletada e comercializada. Segundo os especialistas em café, os grãos produzem uma bebida com uma qualidade excepcional.



- Lobo Guará (*Chrysocyon brachyurusé*) um canídeo encontrado apenas na América do Sul, em regiões do Cerrado, mas também pode ser encontrado em matas de transição, como as encontradas na região. É o maior canídeo da América do Sul, pesando até 30 kg e chegando a 90 centímetros de comprimento.
- Tatu peba ou tatu peludo (*Euphractus sexcinctus*) é uma espécie de tatu bastante resistente a variações ambientais. Sua alimentação é variada e bastante diferenciada, pois pode consumir até carne de animais em estado de decomposição sendo chamado também de tatu carniceiro.
- Gato do-mato-pequeno (*Leopardus tigrinus*), muito confundido com a jaguatirica, principalmente em seus meses iniciais de vida. Assim como outros felinos tem hábito noturno e alimentação carnívora. Uma espécie ameaçada de extinção em função do seu couro que é utilizado para produção ilegal de produtos. Vive principalmente nas Américas Central e do Sul. É o menor felino encontrado no Brasil equiparando-se ao tamanho do gato doméstico.
- Gatodo-mato ou Jaguatirica (*Leopardus pardalis*) é um animal que perdeu muito espaço com a urbanização e que muitas vezes invade ambientes com criação de animais gerando insatisfação por parte dos produtores. Seu couro também é atrativo aos caçadores, o que o torna um animal ameaçado de extinção.
- Teiú (*Tupinambis*), é um réptil muito encontrado na região. Embora não seja venenoso, ele pode se tornar agressivo quando ameaçado. Chega a medir 2 metros de comprimento e alimenta-se principalmente de plantas, ovos, insetos, pequenas aves, roedores e carniça (animais em decomposição). Seu nome deriva de Teju, uma palavra de origem indígena (Guarani) que significa lagarto.
- Sagui-de-tufos-pretos ou Mico-estrela (*Callithrix penicillata*), é muito comum nos quintais, praças e na zona rural de Areado, o sagui-de-tufos-pretos é um animal facilmente visualizado na cidade, andando em grupos de 2 a 13 indivíduos. Quando adulto, possui cerca de 20 centímetros com peso máximo de 350 gramas. Por sua capacidade adaptativa, consegue viver em ambientes alterados pela ação humana. Alimenta-se de insetos, frutas, folhas, néctar e até mesmo pequenos vertebrados.

5.5 UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento possui processo de Outorga nº 34158/2024, SEI! nº 2090.01.0015556/2024-63 para **captação em corpo de água** com a finalidade de dessedentação de animais e consumo humano, cujo parecer está pelo **deferimento**.



Será realizada a captação em corpo de água nas coordenadas geográficas 21°23'10,98"S / 46°9'9,90"W, para uma vazão de 0,018 m³/s (180 L/s), com tempo de captação de 7:35 horas/dia, durante o ano todo.

De acordo com o balanço hídrico apresentado a fonte hídrica é compatível com a demanda do empreendimento.

A captação em corpo de água está situada na APP do empreendimento **Areado Leilões Promoções e Eventos Ltda**, a qual possui Contrato de Comodato com a **Areado Leilões Comércio e Exportação de Bovinos Ltda**.

A água captada será bombeada para um reservatório com capacidade de 800 mil litros de água (20mx20mx2m), antes de adentrar ao reservatório essa água passa por um filtro de pedras, em seguida é adicionado produtos coagulação / decantação para remoção de sólidos suspensos, e em seguida bombeada para uma caixa de armazenamento em fibra de vidro com capacidade volumétrica de 30 mil litros, onde é adicionado cloro. A partir desse momento a água é disponibilizada para o consumo humano e animal. Cada bebedouro sustenta 02 baias e comporta 1800 litros de água; o sistema de abastecimento não deixa faltar água no cocho, considerando que cada animal bebe em média 35 litros de água/dia.

Atualmente, antes de sair a outorga para captação em curso d'água o empreendimento está utilizando água proveniente de uma Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 472430/2024 com validade até 17/04/2027, que certifica a exploração de 1,840 m³/h de águas subterrâneas, durante 05:20 hora(s)/dia, totalizando 9,813 m³/dia, por meio de Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 21° 23' 8,9"S e de longitude 46° 9' 11,6"W, localizada no empreendimento adjacente **Areado Leilões Promoções e Eventos Ltda**.

6. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A Areado Leilões Comércio e Exportação de Bovinos Ltda encontra-se instalada no imóvel rural Fazenda São José, matrícula nº 25.412, de propriedade da Areado Leilões Promoções e Eventos Ltda.

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel Fazenda São José no CAR sob o registro nº MG-3104304-8E6B.C159.A0F8.4A2E.B06F.61BC.D9A0.D2EF, onde se encontra localizado o empreendimento, contendo área total de 13,27 ha, equivalente a 0,5102 Módulos Fiscais, com data de registro em 26/06/2020 e última retificação em 09/06/2025.

Consta declarado no demonstrativo do imóvel: 0,25 ha de área de remanescente de vegetação nativa; 12,99 ha de uso consolidado; 2,07 ha de área de preservação



permanente e 0,25 ha de reserva legal, que corresponde a 1,92 % da área total do imóvel demarcada.

Foi comprovado através de informações complementares que a propriedade não sofreu alterações após a data de 22/07/2008 e conforme a Lei 20.922/2013 no seu art. 40:

“Art.40 - Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.”

Conforme o SICAR foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade, 13,31 ha e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica, 13,2653 ha.

Foi apresentado PTRF para recomposição da área de APP do empreendimento e da área de compensação por intervenção em APP sem supressão na propriedade Matrícula 23.848, conforme item 7 deste parecer.

Consta como condicionante a apresentação de relatório técnico-fotográfico comprovando a execução do Projeto de recomposição da APP, conforme anexo desse parecer.

7. INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi formalizado em 04/09/2024, o processo de AIA via SEI 2090.01.0027072/2024-16 contendo o PIA – Projeto de Intervenção Ambiental.

Consta no PIA que a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa foi requerida para a instalação de estruturas como: canal; tubulação e motobomba, onde deverá ocupar uma área de 0,0038 ha. Essas estruturas serão utilizadas para captação de água às margens de um pequeno curso d’água afluente do Ribeirão São José para fins de dessedentação de animais e consumo humano.

Será realizada a abertura de um canal nas dimensões de 2 m (Largura) x 2 m (Altura), e 10 m (Comprimento) até a casa de bomba, sendo que a mesma vai ocupar uma área de 6 m². Deste ponto segue uma tubulação de DN 100 mm, até o reservatório de água, sendo a extensão desta tubulação em APP, de 17 metros, enterrada a uma profundidade de 0,5 m.



O local para captação de água com coordenadas geográficas: 21° 23' 10,98" S; e 46° 09' 9,90" O, foi definido por apresentar as melhores condições técnicas de vazão de água, e sob o aspecto locacional foi o que se apresentou como a melhor condição, dado ao uso antrópico consolidado da Área de Preservação Permanente, por atividade agrossilvopastoril anterior a 22 de julho de 2008, ou seja, por não haver supressão de vegetação nativa.

Foi informado que as intervenções para captação em corpo de água estão situadas na APP do empreendimento **Areado Leilões Promoções e Eventos Ltda** a qual possui Contrato de Comodato com a **Areado Leilões Comércio e Exportação de Bovinos Ltda**.

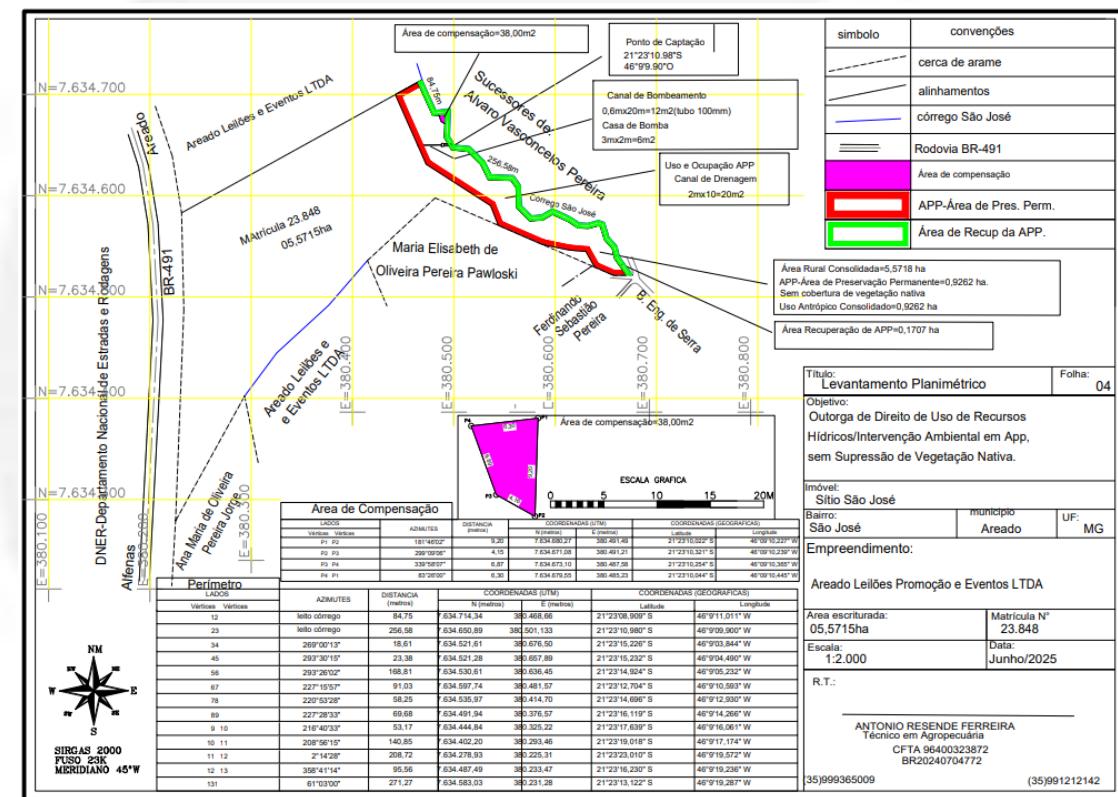


Figura 6: Localização da intervenção em APP no córrego afluente do Ribeirão São José. Fonte: PIA

8. COMPENSAÇÃO

Foi apresentado Projeto de compensação por intervenção ambiental em área de preservação permanente sem supressão de vegetação, com emissão de responsabilidade técnica do engenheiro florestal Paulo Henrique Mafra, sob ART nº MG20243151933 e CREA 46.432/D.

Consta no Projeto de compensação que a recomposição será em área maior que a área de intervenção que é de 0,0038 ha (38 m²). A área de recuperação em APP será



de 0,1707 ha de uma área total de APP de 0,9262 ha. Essa compensação ocorrerá na matrícula nº 23.848 da Areado Leilões Promoções e Eventos Ltda, propriedade onde será realizada a captação de água referente a outorga.

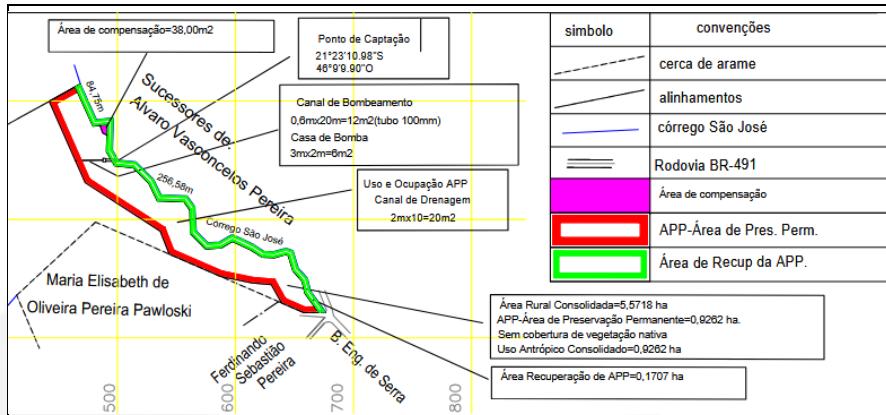


Figura 7: Localização da área de APP onde será realizada a compensação e recuperação da APP. Fonte: SLA

A recuperação florestal da área de compensação ocorrerá em conjunto com a recomposição da faixa de recuperação florestal exigida em lei em áreas de APP com uso antrópico consolidado, de propriedades menores que um módulo fiscal.

Será realizada a recomposição da APP do empreendimento Areado Leilões Promoções e Eventos Ltda, conforme figura 7 e também da APP do empreendimento Areado Leilões Comércio e Exportação de Bovinos Ltda, conforme figura 8 abaixo.

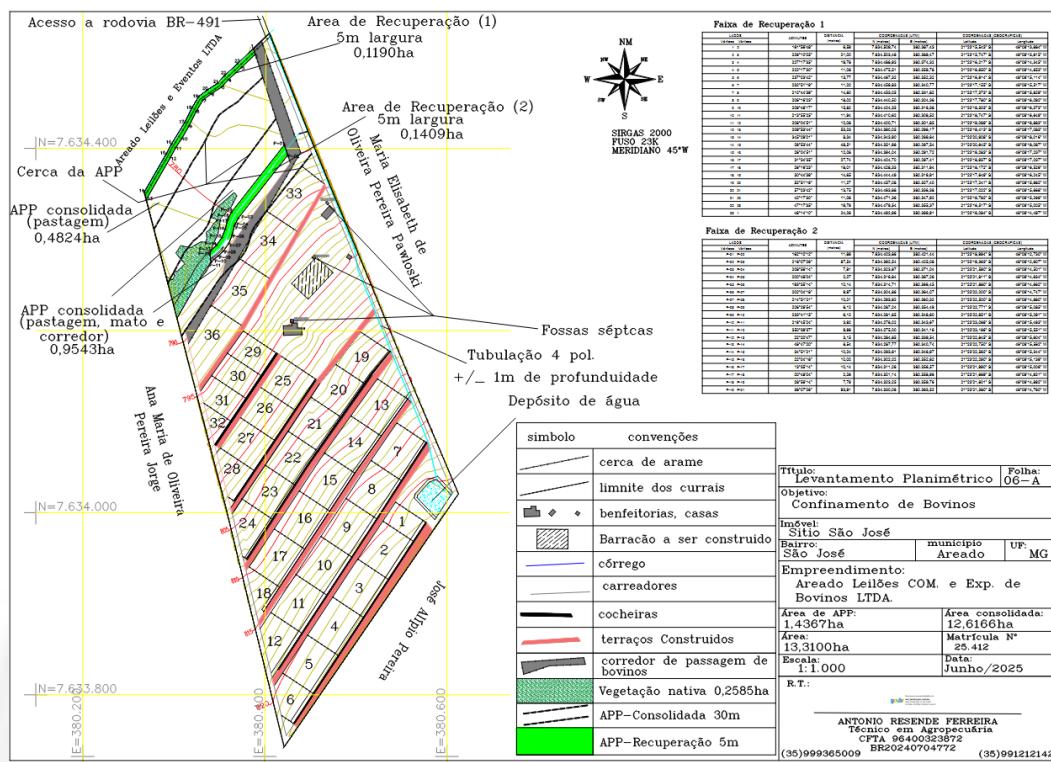


Figura 8: Localização da área de APP onde será realizada a recuperação da APP. Fonte: SLA

Foi informado que a APP do empreendimento Areado Leilões Comércio e Exportação de Bovinos Ltda está localizada ao longo dos trechos de dois pequenos cursos d'água afluente do Ribeirão São José corresponde a 1,4367 ha, sendo as duas extensões somadas igual a 472,28 m. Em 100% dessa área tem uso antrópico consolidado por atividades agrossilvipastoril anteriores a 22 de julho de 2008.

A APP a ser recuperada segundo a legislação vigente será de 0,2599 ha, conforme figura 8. Consta na tabela 2 do PTRF a lista das mudas a serem utilizadas na recuperação da APP.

Para a escolha do espaçamento foram avaliados alguns fatores como relevo, tipo de vegetação e da velocidade com que se quer recobrir o solo, sendo a opção pelo plantio de mudas de forma aleatória, porém tendo como meta orientativa o espaçamento de 3 m x 3 m (1.112 plantas/ha).

O plantio será realizado de várias formas de arranjo de espécies em função da ecologia, de preferência com espécies nativas da região e de acordo com a disponibilidade de mudas nos viveiros de terceiros.

O método de plantio utilizado será o sistema de plantio direto, que praticamente elimina a erosão, melhora o uso de fertilizantes, aumenta a floculação e a agregação do solo e reduz a decomposição da matéria orgânica, estabelecendo sincronismo entre a disponibilidade de nutrientes e o crescimento das formas de vida presentes no



solo. Serão abertas covas nas dimensões de 0,40 m x 0,40 m x 0,40 m; mas que podem variar dependendo do tamanho da muda.

A adubação pode variar de acordo com as espécies, considerando a biodiversidade de espécies indicadas, optou-se pela seguinte adubação:

- 100g de NPK (10-10-10);
- 300g de calcário;
- 300g de Superfosfato simples.
- 20 Litros de esterco de gado, curtido, ou de composto orgânico; ou,
- 7 litros de esterco de galinha ou de húmus de minhoca.

Após o plantio serão realizados os tratos culturais que envolve o controle de formigas cortadeiras, controle de ervas daninhas, coroamento das mudas e o replantio que deverá ser realizado 30 a 45 dias após o plantio.

Figura como condicionante no anexo deste parecer o cumprimento da compensação e da recuperação das áreas de APP, que deverá atender aos seguintes critérios:

- O relatório deverá conter as coordenadas geográficas do local da execução da compensação e recuperação, descrição das ações realizadas durante a execução do projeto, incluindo porcentagem de sobrevivência de mudas do plantio;
- As fotos devem ser datadas e suas legendas devem conter o nome das áreas e as coordenadas geográficas dos locais em que as fotos foram feitas;
- O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Consta no PTRF que o encerramento do Projeto ocorrerá em 3 anos, sendo que no final deverá ser apresentado um relatório conclusivo da sua execução e das metas cumpridas, acompanhado de ART. Após a conclusão do Projeto, a condicionante deverá ser cumprida apenas com o envio de relatório fotográfico.

9. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS.

Os impactos ambientais são: geração de efluentes líquidos, impactos no solo e disposição dos resíduos sólidos.

De acordo com os estudos, a atividade desenvolvida não gera níveis consideráveis de ruído e emissões atmosféricas.



9.1 EFLUENTES LÍQUIDOS.

Efluentes sanitários: Foi informado que no empreendimento existem 2 casas e um armazém onde são gerados efluentes sanitários.

Medidas mitigadoras: O tratamento dos efluentes sanitários das duas casas e da área do armazém é realizado por meio de 3 biodigestores com destinação final em Sumidouro. Foi apresentado através de informações complementares as coordenadas geográficas de localização:

Casa 01: Latitude: 21°23'21,078"S e Longitude: 46°09'11,109"W;

Casa 02: Latitude: 21°23'25,286"S e Longitude: 46°09'12,484"W;

Armazém: Latitude: 21°23'23,011"S e Longitude: 46°09'11,628"W.

Efluentes industriais e oleosos: Há geração de efluentes proveniente da área do lavador de veículos e equipamentos, no ponto de abastecimento, na área do Arco Rodolúvio e da lavagem dos cochos.

Medidas Mitigadoras: Os efluentes líquidos proveniente do lavador de veículos e equipamentos e do ponto de abastecimento são direcionados para caixa de sedimentação de sólidos suspensos; caixa separadora de água e óleo seguida de sumidouro.

Foi informado através de informações complementares e relatório fotográfico que a área de atomização da solução desinfetante do Arco Rodolúvio foi impermeabilizada e construída uma canalização para eventuais efluentes residuais ligando a uma caixa de recepção. Foi informado também que o produto CB 30 TA, composto orgânico a base de quaternário de amônio cujo princípio ativo o cloreto de alquil dimetil benzil amônio também denominado de cloreto de benzalcônio é um produto com licença vigente junto ao MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária e referente ao aspecto ambiental não é considerado um produto perigoso, conforme sua Ficha FISPQ - Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos.

Foi apresentado nos estudos que a limpeza e higienização dos cochos está prevista para ser realizada semanalmente, com água sob pressão e desinfetados com composto orgânico a base de quaternário de amônio em concentração não inferior a 200 ppm. São dezoito cochos, sendo que cada estrutura poderá utilizar até 100 litros de água com a solução a base de quaternário de amônio, o que poderá gerar cerca de 1800 litros de efluentes em cada operação. Esse volume será direcionado para os terraços em curva de nível, onde em contato com resíduos poderão contribuir ainda que indiretamente, limitando a ação microbiana e a geração de mal cheiro no local. Nas demais instalações não estão previstas limpeza e higienização via úmida.



Para a mitigação dos impactos advindos da adição de quartenário de amônio a água de lavagem utilizada no rodolúvio, que entra em contato com partes mecânicas dos veículos, contendo resíduos de óleos graxas, barro e lama e fezes de animais, o empreendimento possui caixa de contenção, instalada adjacente ao rodolúvio, que se presta a conter e decantar os resíduos sólidos, evitando a contaminação do solo e água subterrânea. A água será eliminada por processo de evapotranspiração e não será lançada no solo ou curso hídrico.

9.2 IMPACTO NO SOLO

Pode ocorrer impactos no solo decorrente da erosão e degradação.

Medidas Mitigadoras: Para o controle do escoamento superficial, foram instalados a jusante das baias oito terraços invertidos em curva de nível, que variam de 3 a 5 m de largura, e ao final desses terraços invertidos foram instaladas bacias de contenção.

9.3 RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS.

No empreendimento são gerados resíduos domésticos, estopas contaminadas com óleo, materiais de saúde animal, resíduo da caixa separadora de água e óleo, esterco e animais mortos.

Medidas mitigadoras: Foi informado que os resíduos domésticos são armazenados em coletores para em seguida ser destinados para a coleta municipal. As estopas contaminadas e o material de saúde animal serão destinadas para Empresa Especializada para a coleta e destinação final.

Foi realizada pelo empreendimento através de informações complementares a caracterização do resíduo sólido proveniente da área do lavador de veículos e equipamentos e da área do ponto de abastecimento, conforme NBR 10004, tendo como resultado se tratar de **Resíduo Não Perigoso - Classe II A**. Dessa forma, foi informado que os resíduos (esterco de bovinos proveniente dos veículos de transporte, sedimentos da caixa separadora de sólidos) oriundos desse ponto de coleta poderão ser encaminhados juntamente com os resíduos (esterco de bovinos) para a esterqueira.

Serão gerados dejetos bovinos (esterco) de aproximadamente 50 m³/dia, oriundos das baias do confinamento, os mesmos serão destinados para a área denominada de esterqueira, localizada em uma área da matrícula adjacente, nº 19.889 e de propriedade da Areado Leilões Promocações e Eventos Ltda. O objetivo da esterqueira é o reaproveitamento dos dejetos/esterco como fonte matéria orgânica e nutrientes (adubo orgânico), sendo uma medida extremamente estratégica do ponto de vista ambiental, sanitário e economicamente viável. A atividade se resume em duas etapas: Primeiro passo é a coleta do esterco acumulado nas baias, sendo retirado a cada fim do ciclo dos animais confinados ou em um período máximo de 15 dias. O esterco bruto



é retirado pela Pá Carregadeira e transferido para a área da esterqueira. O segundo passo é a organização do amontoado em leiras uniformes. Todo esterco será comercializado com propriedades agrícolas da região.

Foi apresentado através de relatório fotográfico a impermeabilização da área da esterqueira.

Os animais mortos serão enterrados em valas sanitárias, que se encontra localizada na área adjacente, na matrícula nº 19.889 e de propriedade da Areado Leilões Promoções e Eventos Ltda. Serão realizadas covas de 1 a 1,2 metros de profundidade. o local da vala sanitária foi realizado sondagem e no ponto se encerrou a sondagem com 5 metros de profundidade, e não foi encontrado água. Consta nos autos do processo o relatório de sondagem.

De acordo com a NBR 13.969/97, com referência a base de sumidouros e valas, as mesmas devem ficar no mínimo, 1,50 m do nível máximo do lençol freático.

Foi informado que a área se encontra no relevo mais alto da propriedade, e a uma distância mínima de 150 metros do curso d'água e não há riscos de ocorrência de inundações e erosão. O local será devidamente identificado, sinalizado e cercado para evitar entrada accidental de pessoas e animais. Durante o enterro será utilizado a adição de cal para controle de odores e limitação da atividade microbiana que acelera a degradação.

O empreendimento deverá promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.

10. CONTROLE PROCESSUAL.

Trata-se de processo administrativo de Licenciamento de Operação Corretiva para a atividade de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento” – Listagem G – Atividade Agrossilvipastoril, o qual se encontra formalizado e instruído adequadamente.

Conforme se verifica no documento acostado no SLA, a taxa de expediente, referente ao código 7.20.1.25, conforme Lei 6.763/75, foi quitada.

O empreendedor juntou aos autos do processo, a publicação do requerimento do processo de licenciamento (SLA), conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.



No mérito, o Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, estabelece em seu art. 32, que a atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

Portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, **LP, LI e LO**.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias). Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.

Inicialmente se verifica a viabilidade ambiental correspondente a Licença Prévua - LP.

A LP aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº237/97.

A viabilidade ambiental na fase de LP corresponde à análise da viabilidade locacional do empreendimento, avaliando-se o projeto proposto atende às restrições ambientais relacionadas à sua localização. Essa análise considera se a área é compatível com a atividade pretendida e se não existem impedimentos legais ou normativos que inviabilizem sua implantação, como a inserção em unidades de conservação, zonas de amortecimento ou áreas de relevante interesse ambiental.

O empreendimento está localizado no município de Areado/MG e conta com apresentação da Certidão emitida pela Prefeitura Municipal, por meio do Sistema SLA, atestando que a área e a atividade proposta estão em conformidade com a legislação municipal de uso e ocupação do solo. A apresentação dessa certidão atende ao artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, sendo exigência obrigatória no processo de licenciamento ambiental.



Contatou-se a incidência de critério locacional de **peso 1**, em razão da localização do empreendimento em área de Reserva da Biosfera, desconsiderando-se as áreas urbanas. Foi apresentado estudo específico sobre o referido critério, o qual foi analisado e considerado satisfatório pela equipe técnica responsável.

O empreendimento rural em questão possui Reserva Legal demarcada.

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

Das orientações institucionais refletidas no Memorando-Circular nº 4/2022/SEMAD/SURAM, datado de 20/05/2022 (Id. 46894241, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0023247/2022-91), extrai-se as seguintes diretrizes sobre a instrução e análise dos processos de licenciamento ambiental:

Dante de todo exposto, considerando as manifestações pela Assessoria Jurídica da Semad, que vincula os servidores do Sisema, as orientações pretéritas por parte desta subsecretaria, o fluxo estabelecido no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), encaminhamos as seguintes diretrizes:

- 1) Para que os processos de licenciamento ambiental sejam analisados considerando a manifestação do empreendedor mediante caracterização de seu empreendimento no requerimento de licenciamento ambiental, cabendo manifestação dos órgãos intervenientes somente nos casos em que o requerente manifestar pela existência de impacto ambiental em bem acautelado.
- 2) Seja considerado como manifestação do empreendedor, para fins de apuração de impacto em bem acautelado, item específico no Formulário de Caracterização Ambiental – FCE com respectiva assinatura para os processos físicos.
- 3) Para os processos instruídos pelo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA seja considerado as informações prestadas no campo Fatores de Restrição e Vedações, além das declarações constantes no item enquadramento.



4) Nos casos de indicativo de informações com erro ou imprecisão nos estudos ambientais, deverá ser averiguado pelo órgão ambiental, que diligenciará esclarecimentos dos fatos junto ao empreendedor.

No caso extrai-se do módulo “fatores de restrição ou vedação” do SLA que o empreendedor assinalou8 a opção “não se aplica” para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, contudo esta marcação possui presunção relativa (iuris tantum) de veracidade e não exclui a necessidade de o empreendimento informar ao Órgão Ambiental, por meio de outros documentos (estudos ambientais, por exemplo), acerca dos demais impactos causados no exercício de suas atividades, nos termos do art. 25 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, se for o caso.

Assim, não há indicação de bem ou área objeto de proteção especial e a equipe da Coordenação de Análise Técnica da URA SM não identificou indícios de informações com erro ou imprecisão nos apontamentos e/ou estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, conforme se infere do diagnóstico ambiental delineado neste Parecer Único, motivo por que não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela.

A descoberta futura e fortuita de sítio passível de proteção especial nos aspectos cultural, arqueológico, histórico ou artístico, tutelados no âmbito da União, implicará a imediata suspensão das atividades do empreendimento até que ocorra a oportuna manifestação do ente competente.

O empreendimento possui processo de Outorga nº 34158/2024, SEI! nº 2090.01.0015556/2024-63 para captação em corpo de água com a finalidade de dessedentação de animais e consumo humano

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito à localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

A licença de instalação autoriza a implementação da atividade ou do empreendimento conforme as especificações previstas nos planos, programas e projetos aprovados incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

Embora não haja supressão de fragmentos, o empreendimento prevê intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), necessária para a instalação da tubulação de captação de água, em área com rigidez locacional.

A Lei Estadual nº 20.922/13 considera como sendo de baixo impacto ambiental a intervenção pretendida, possibilitando sua realização:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...



III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

a) ..

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

...

“Art. 12 - A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

O Decreto Estadual nº 47.749/19 determina a compensação pela intervenção em APP, através da recuperação de áreas assim consideradas:

“Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

Pela intervenção, está sendo apresentado PTRF para recomposição da área de APP do empreendimento e da área de compensação por intervenção em APP sem supressão na propriedade Matrícula nº 23.848. A área de recuperação em APP será de 0,1707 ha de uma área total de APP de 0,9262 ha.

No item 9 deste parecer, consta a identificação dos impactos ambientais negativos decorrentes da atividade, bem como o detalhamento das respectivas medidas mitigadoras e das condicionantes a serem observadas, conforme dispostos nos anexos I e II.



No tocante ao prazo de validade da licença a ser concedida, o art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual 47.383/2018, estabelece redução da validade em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, com decisão definitiva, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos:

Art. 32 – ...

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. ([Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020](#))

§ 5º – A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. ([Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020](#)).

Não foi verificada infração com decisão definitiva. Assim, a validade desta licença ambiental deverá ser de 10 (dez) anos.

Assevera-se que em que pese se tratar de licenciamento corretivo, o empreendimento faz jus a denúncia espontânea prevista no Decreto nº 47.838/20, art. 5º, em razão de ser atividade agrossilvipastoril.

No que se refere a competência, o empreendimento possui potencial poluidor/degradador médio e porte é grande. Assim, a alteração pretendida deverá ser deliberada, nos termos do Decreto 46.953/16, pela Câmara Técnica

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da URA Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental de Operação em Caráter Corretivo - LOC, para o empreendimento **Areado Leilões comércio e Exportação de Bovinos Ltda** no município de **Areado**, para a atividade de “**G-02-08-9 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento**”, pelo prazo de **10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Agrossilvipastoris – CAP.



Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA SM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela URA Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

12. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

12.1 Informações Gerais

Município	Areado
Imóvel	Areado Leilões comércio e Exportação de Bovinos Ltda
Responsável pela intervenção	Areado Leilões comércio e Exportação de Bovinos Ltda
CPF/CNPJ	54.764.992/0001-52
Modalidade principal	Intervenção em área de preservação permanente – APP – <u>SEM</u> supressão de cobertura vegetal nativa.
Protocolo	SEI nº 2090.01.0027072/2024-16
Bioma	Mata Atlântica
Área Total Autorizada (ha)	0,0038 ha
Longitude, Latitude e Fuso	21°23'10,98" S e 46° 09'9,90" O" W, WGS 84
Data de entrada (formalização)	04/09/2024
Decisão	Pelo deferimento



12.2 Informações Gerais

Modalidade de Intervenção	Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.
Área ou Quantidade Autorizada	0,0038 ha
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Floresta Estacional Semidecidual
Rendimento Lenhoso (m³)	---
Coordenadas Geográficas	21°23'10,98" S e 46° 09'9,90" O" W, WGS 84
Validade/Prazo para Execução	10 anos



ANEXOS.

ANEXO I. Condicionantes da Licença Ambiental de Operação Corretiva - LOC da **Areado Leilões comércio e Exportação de Bovinos Ltda.**

ANEXO II. Programa de automonitoramento da Licença Ambiental de Operação Corretiva - LOC da **Areado Leilões comércio e Exportação de Bovinos Ltda.**



ANEXO I

Condicionantes da Licença Ambiental de Operação Corretiva - LOC da **Areado Leilões Comércio e Exportação de Bovinos Ltda**

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução do Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF nas áreas de APP, incluindo as variáveis dendrométricas = CAP, altura e % de sobrevivência.	^[2] Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental
03	Apresentar comprovação da destinação final ambientalmente adequada do solo/lenha, contido na caixa de contenção do Rodolúvio, sendo precedida de caracterização dos resíduos perante a norma NBR 10.0004/2001, com a finalidade primacial de definir a sua periculosidade.	1 ANO após a publicação da licença

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar **anualmente**, à URA Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença**, o relatório exigido no item 02.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0007156/2025-74. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes;

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Sul de Minas, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de automonitoramento da Licença Ambiental de Operação Corretiva - LOC da Areado Leilões comércio e Exportação de Bovinos Ltda.

1. Resíduos Sólidos e oleosos

Relatórios: Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(*)1- Reutilização 6 - Co-processamento 2 – Reciclagem 7 - Aplicação no solo 3 - Aterro sanitário 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar) 5 - Incineração

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ATENÇÃO: ANTES DA SATURAÇÃO DA CAIXA DE CONTENÇÃO DO RODOLÚVIO
DEVERÁ SER REALIZADA A CARACTERIZAÇÃO DO RESÍDUOS PERANTE A
NORMA NBR 10.0004/2001, COM A FINALIDADE PRIMACIAL DE DEFINIR A SUA
PERICULOSIDADE E A SUA DESTINAÇÃO ADEQUADA.